



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015  
BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior), PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, SAMANTHA PIRES COELHO, HELIO ANTUNES CARLOS, MAURO FERREIRA, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, MARCELLO DE PAIVA MELLO, PEDRO PESSOA TEMER, LUIZ CÉSAR COELHO COSTA, BRUNO DANORATO CRUZ**, e o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA SOARES**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros, **RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA e GUSTAVO COSTA LOPES**. De início, existindo quórum para tanto, o Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h30min. 1) Assim, seguindo à ordem dos trabalhos, a ata da sessão Extraordinária do dia 18 de setembro de 2015 foi devidamente lida e aprovada. 2) Dando prosseguimento, passou-se à deliberação dos processos: 2.1) Processo nº 62838385. O relator Bruno requereu diligências que serão realizadas pela secretaria do Conselho Superior, para continuidade da votação na próxima sessão. 2.2) Processo nº 65802233. O Conselheiro relator Felipe, procedeu a leitura do seu voto, onde votou integralmente favorável à modificação da Resolução CSDPES nº 001/2011 na forma proposta. O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do relator. 2.3) Processo nº 63542412. O Conselheiro relator Luiz Cesar procedeu a leitura do seu voto, indeferindo o pedido de promoção formulado pelo requerente, pelos fundamentos apresentados em seu voto juntado aos autos. O Conselheiro Mauro levantou como preliminar a necessidade da suspensão do presente feito, ou apensamento ao processo administrativo nº 59451785, em que o requerente é parte, devendo-se aguardar o julgamento deste. Se ao contrário for, podemos estar antecipando o julgamento do primeiro. Quanta a preliminar arguida, o Conselheiro Relator votou pela rejeição da mesma, devendo o Conselho Superior analisar o pedido formulado pelo ora requerente. O Conselheiro Presidente acompanhou o relator no julgamento da presente



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015

BIÊNIO 2014/2016

preliminar. O **Conselheiro Bruno** também rejeitou a presente preliminar tendo em vista que se trata de provimento derivado onde se busca a ascensão na carreira, o que pode ser analisado mediante cognição não exauriente do fato atribuído ao interessado, mas por questões formais, não obstando oportunidades posteriores de apreciação. O **Conselheiro Paulo e Samantha** acompanharam o Relator com o acréscimo dos fundamentos apresentados pelo Conselheiro Bruno. O **Conselheiro Helio** acompanhou o Conselheiro Mauro. O **Conselheiro Pedro** votou nos seguintes termos: "Cuida-se de pedido de promoção de Defensor Público que teve seu estágio probatório impugnado. De fato, o art. 12, da resolução nº. 002/2012 possibilita que não haja promoção em alguns casos. Ou seja, não há uma proibição de promoção nos casos do art. 12, apenas a permissão para tal vedação em algumas hipóteses. Logo, ainda que se entenda que a impugnação do estágio probatório equivale a um processo administrativo disciplinar (art. 12, I), tal fato não seria, por si só, suficiente para inviabilizar a promoção. Diante de tais fato, necessário analisar se há outros fatores – além daqueles previstos no mencionado art. 12 – que inviabilizem a promoção do pleiteante. Nesse ponto, cumpre ressaltar que o CNJ admite a recusa de promoção de magistrados em hipóteses em que o peticionário não cumpre todos os requisitos do Regimento Interno da Corte. Eis a ementa: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. REGIMENTO INTERNO. RESTRIÇÃO À HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE PROMOÇÃO. ANTIGUIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONTIDAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO. POSSIBILIDADE. 1. Enquanto unidades administrativas autônomas, os órgãos do Poder Judiciário possuem competência para a elaboração do Regimento Interno, segundo inteligência do art. 96, I, da Carta da República. 2. Inexiste irregularidade na vedação de magistrado à processo de promoção por antiguidade, quando as acusações tiverem sido formalizadas em procedimento administrativo disciplinar, conforme normativo regulamentador. 3. É legítimo o ato de submissão ao Pleno da habilitação de magistrado em processo de promoção quando responda a procedimento administrativo disciplinar, nos termos previstos no Regimento Interno da Corte. 4. O dispositivo do Regimento Interno que prevê a impossibilidade de participação de magistrado contra o qual tramite procedimento administrativo disciplinar em processo de promoção deve ser interpretado à luz do princípio da supremacia do interesse público e, em consequência, dos princípios da moralidade e da eficiência da Administração Pública. Ausência de ilegalidade. (CNJ - PCA -



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015  
BIÊNIO 2014/2016

Procedimento de Controle Administrativo - 0002796-76.2009.2.00.0000 - Rel. MORGANA DE ALMEIDA RICHA - 94ª Sessão - j. 10/11/2009)". No presente caso, para que haja a promoção por antiguidade, de acordo com a atual resolução nº. 002/2012, é necessário que "se apure o tempo efetivo no nível" (art. 11 da resolução nº. 002/2012) e que não estejam presentes os óbices do art. 12 da mesma resolução. Assim, necessário analisar, inicialmente, se o referido Defensor Público, à época, possuía o referido requisito. Diante da previsão do art. 1º, parágrafo único, de "dispensar-se-á o prazo de interstício previsto neste artigo se não houver quem preencha tal requisito" e o notório fato de que, à época, inexistiam outros Defensores Públicos com tais requisitos (mesmo porque só houve a posse dos Defensores Públicos aprovados no 3º concurso no dia 09/09/2015), o Defensor Público poderia ser promovido sob esse ponto. Há nos autos, porém, a menção de que o requerente está afastado da carreira em razão de decisão antecipatória dos efeitos da tutela em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, além de responder a Ação Penal por concussão. Tais fatos devem ser melhor analisados no processo próprio de avaliação do estágio probatório, quando, em cognição meritória, será possível julgar, com maior grau de segurança, se é caso de negativa de promoção. Assim, acompanho o voto do Conselheiro Mauro referente a presente preliminar." O **Conselheiro Marcello** votou pelo acolhimento da preliminar pelas razões expostas acima. O **Conselheiro Rafael**, acompanhando o Conselheiro Bruno, votou pelo não acolhimento da questão preliminar, por entender que a suspensão não é uma decisão possível de ser tomada a vista do artigo 12 da Resolução nº 002/2011, sustentando estar o processo apto para julgamento. O **Conselheiro Leonardo Gomes** votou acompanhando o Conselheiro Bruno. Assim sendo, **quanto a preliminar, foi a mesma rejeitada pela maioria**. Quanto ao mérito, o **Conselheiro Paulo**, votou acompanhando o relator. O **Conselheiro Rafael Delfino** votou no seguinte sentido: "Entendo que a decisão do Colegiado sobre a promoção ou não nos casos de existência de processo administrativo de natureza disciplinar em desfavor de Defensor Público não pode ser automatista, mecânica, como se se tratasse de aplicação de uma simples fórmula matemática. A análise deve ser casuística, atenta às circunstâncias do caso concreto, de modo a estabelecer um filtro dos processos que realmente sejam impulsionados por um suporte probatório mínimo (justa causa), sob pena de se cometer flagrantes injustiças por meio da obstaculização de promoção na carreira pelo só fato da existência de um processo administrativo de natureza



"GARANTIA DO ACESSO  
PLENO À JUSTIÇA"

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015

BIÊNIO 2014/2016

disciplinar em desfavor de Defensor Público. É, inclusive, o que sugere a redação da resolução impeditiva da promoção, quando diz que o Conselho "poderá". E mais. Penso que o Conselho deva ter o cuidado de não ingressar no mérito do processo administrativo que contra o Defensor Público é movido, limitando-se, portanto, a uma cognição vertical superficial, porque – nunca é demais repetir – o só fato de haver registro de trâmite do processo administrativo disciplinar contra Defensor não pode ser motivo suficiente para barrar a sua promoção na carreira. Trata-se de aplicação da teoria do plano cartesiano das cognições, e é a técnica da qual me utilizo para acompanhar o relator. De modo que, em análise sumária, perfunctória (a cognição exauriente fica por conta do processo de feição acusatória), percebo que os fatos imputados ao requerente são realmente graves e sérios, havendo justa causa, sim, para a deflagração, em seu desfavor, de processo administrativo disciplinar, não se tratando o pedido da Corregedoria de simples criação mental. A propósito, para além de um ilícito administrativo, ao requerente são imputados, nas searas próprias, ilícitos cível e criminal, com análise positiva de viabilidade das respectivas ações "in status assertionis", estando inclusive afastado da carreira há mais de dois anos. Pontofinalizando, pelos fundamentos aqui apresentados e pelos fundamentos apresentados pelo relator, acompanho o seu voto para o fim de impedir a promoção do requerente no respectivo processo". O **Conselheiro Presidente** e os **Conselheiros Samantha, Helio, Pedro, Marcello e Leonardo** votaram acompanhando o relator, com as ponderações feitas pelo Conselheiro Rafael Delfino. O **Conselheiro Bruno** acompanhou o relator, especialmente diante da peculiaridade do fato imputado ao requerente, com desdobramentos em processo administrativo interno e judicial, exigindo-se da Administração coerência com os atos já praticados (proibição de *venire contra factum proprium*), sobretudo diante do prolongado afastamento do interessado do exercício de suas funções. O **Conselheiro Mauro** votou pela promoção por não ter convicção suficiente de elementos que possam impedir tal, pela ausência de decisão final em processo administrativo disciplinar. Com tal voto, viso impedir uma punição sem exaurir a prova de culpabilidade. **Assim sendo, por maioria, foi acolhido o voto do relator.** O Conselheiro Paulo ausentou-se da presente sessão às 13h24min. **3) Expedientes finais.** O **Conselheiro Pedro**, fazendo uso da palavra, disse: "A criação e o funcionamento dos Núcleos Especializados na Defensoria Pública representam um marco institucional e, ao mesmo tempo, um marco histórico para o Estado do Espírito Santo.

Praca Manoel Sílvia Monjardim, nº 54, 3º andar  
Centro - CEP 29.010-520 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3332-1314



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015  
BIÊNIO 2014/2016

Adentrando em temáticas sensíveis e até historicamente esquecidas no Estado, o Núcleo tenta atuar para garantir a mais ampla transformação social para os assistidos da instituição. Não há dúvida de que esta interferência da Defensoria Pública em políticas públicas, dando voz à população mais vulnerável nos ciclos políticos dos quais ela normalmente é excluída, só se faz através de um trabalho especializado, com qualidade, inteligência e estratégia. Verifica-se, contudo, que esse modus operandi, na prática cotidiana do Defensor Público vinculado às varas do Poder Judiciário, muitas vezes esbarra em dois óbices intransponíveis: o excesso de serviço e a falta de estrutura da Defensoria Pública. Esses dois fatores, umbilicalmente vinculados, levaram a Defensoria Pública a repensar sua operacionalidade, passando a atuar através de órgãos de inteligência, com potencial para atingir mais pessoas que necessitam do auxílio Defensorial em menos tempo. Afinal, durante longo período histórico, principalmente no período entre 2004-2010, houve uma real diminuição de investimento na instituição, o que levou ao comprometimento da justiça social e, conseqüentemente, na elevação de sérios indicadores de retrocesso social, conforme se observa da real situação de superencarceramento nas unidades prisionais capixabas, ocasionados pelo seletivo investimento em órgão tipicamente relacionados à persecução penal. Vejamos os seguintes registros econômicos:

Ano	LOA	DPES	%		%	
1999	R\$ 4,104,847,113.00	R\$ 18,022,224.00	0.44%	R\$ 55,637,000.00	1.36%	José Ignácio
2000	R\$ 4,367,045,672.00	R\$ 14,809,763.00	0.34%	R\$ 59,840,000.00	1.46%	
2001	R\$ 3,514,304,128.00	R\$ 12,006,000.00	0.34%	R\$ 72,443,820.00	1.66%	
2002	R\$ 4,131,880,380.00	R\$ 7,566,412.00	0.18%	R\$ 82,346,000.00	2.34%	
2003	R\$ 4,240,516,741.00	R\$ 10,396,000.00	0.25%	R\$ 97,430,000.00	2.36%	
2011	R\$ 12,880,412,659.00	R\$ 28,148,398.00	0.22%	R\$ 233,500,000.00	2.00%	Renato Casagrande PH
2012	R\$ 12,508,092,599.00	R\$ 41,346,955.00	0.33%	R\$ 267,000,000.00	2.07%	
2013	R\$ 13,995,389,795.00	R\$ 50,550,064.00	0.36%	R\$ 311,688,234.00	2.49%	
2014	R\$ 15,502,548,363.00	R\$ 59,773,939.00	0.39%	R\$ 350,532,392.00	2.50%	
2015	R\$ 16,023,342,194.00	R\$ 64,813,001.00	0.40%	R\$ 380,661,059.00	2.46%	
		Média	0.27%	Média	2.19%	



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015  
BIÊNIO 2014/2016

A inarredável conclusão retirada do gráfico acima é de que a Defensoria Pública, durante os últimos 15 (quinze) anos, obteve uma média de 0.27% (zero ponto vinte e sete por cento) do orçamento, enquanto, por exemplo, o Ministério Público recebeu 2.19% (dois ponto dezenove por cento) do mesmo orçamento, uma diferença média de 1.92% (um ponto noventa e dois por cento) por ano de investimento entre as duas instituições. Certamente, caso a Defensoria Pública tivesse a mesma 'atenção' dada a outras instituições – como, no caso, a conferida ao Ministério Público – seria desnecessário se pensar na inserção de um comando Constitucional para que haja Defensores Públicos em todas as Unidades Judiciárias nos próximos 08 (oito) anos, como o fez o art. 98, §1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Em todo caso, a transformação social que se busca operar pela Defensoria Pública, analisada nesse contexto de falta de investimentos na instituição, deve ser viabilizada através de uma já idealizada fórmula de 'custo-benefício' – a instalação de Núcleos Especializados –, revitalizando temporariamente o engessado modelo que só permitia o atendimento individual. Por bem, essa é a essência do modelo de assistência jurídica gratuita concebido pela Constituição Federal: entender o sistema (e não o caso individual) para transformá-lo. Aliás, caso desejasse apenas atendimentos isolados, sem um profissional apto a entender o funcionamento contextualizado do sistema, o Brasil teria adotado o *Judicare* (onde o Estado remunera advogados dativos, não concursados, para atuar em causas individuais), modelo considerado ultrapassado pelo *salaried staff*, esse sim apto a permitir a realização de transformações sociais em larga escala. A nosso sentir, a pobre população Brasileira – e, inegavelmente, a Capixaba – só conseguirão superar a marginalizada condição que lhes é impingida através dessa atuação diferenciada dos Defensores Públicos, postos aqui como agentes políticos. É através da participação em Conselhos (Conselho Estadual de Direitos Humanos, Conselho da Defesa dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal de Idosos, etc), em Comitês (Comitê Estadual de Erradicação e Prevenção de Tortura), entre tantos outros, é que se consegue interferir em Planos de políticas públicas. Nessa linha de raciocínio, ao se repensar a atuação da Defensoria Pública através de Núcleos Especializados e não somente através dos atendimentos individuais (já estancados nas engrenagens do burocrático sistema de justiça), tenta a instituição dar uma nova esperança a uma população necessitada impossível de se quantificar. Essa é, inclusive, uma conclusão



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015  
BIÊNIO 2014/2016

inegável: talvez seja impossível precisar estatisticamente as milhares de pessoas beneficiadas pelas diversas atuações dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública. Também é impossível saber quantas pessoas serão beneficiadas pela aprovação de uma lei ou pelo reconhecimento de um direito em uma Ação Civil Pública que tutela direitos difusos. O fato é que certamente mais pessoas são atingidas por esses atos do que jamais seriam caso a Defensoria Pública limitasse sua atuação ao sufocado atendimento individual. Hoje, sem assessores, sem psicólogos, sem assistentes sociais, sem um cartório ou sequer técnicos administrativos (corpo este presente no Ministério Público e no Poder Judiciário), tais Defensores atuam como ilhas nas Varas Judiciais, muitas vezes obrigados a trabalhar exaustivamente fora de seu expediente para não perderem seus prazos. A trágica situação da Defensoria Pública piora na medida em que a instituição enfrenta uma grande evasão de profissionais de seu quadro devido à baixa remuneração quando comparada à das demais carreiras jurídicas. Tanto que os Núcleos Especializados são uma realidade em quase todas as Defensorias Públicas Estaduais. Veja, para comparação, os seguintes sites: 1- Defensoria Pública de São Paulo: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3040>; 2- Defensoria Pública do Rio Grande do Sul: <http://www.defensoria-rs.gov.br/lista/394/nucleo-de-defesa-dos-direitos-humanos/>; 3- Defensoria Pública do Ceará: <http://www.defensoria.ce.gov.br/atuaçao geral/direitos-humanos/>; 4- Defensoria Pública do Rio de Janeiro: [http://www.portaldpge.rj.gov.br/impressos/20090810\\_150918\\_folder\\_nudedh.pdf](http://www.portaldpge.rj.gov.br/impressos/20090810_150918_folder_nudedh.pdf); 5- Defensoria Pública do Piauí: <http://www.defensoria.pi.gov.br/nucleos-especializados>; 6- Defensoria Pública da Bahia: <http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php?site=1&modulo=eva conteudo&co cod=386>; 7- Defensoria Pública de Tocantins: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/>; 8- Defensoria Pública do Maranhão: <http://www.dpe.ma.gov.br/dpema/index.php/Publicacoes/nucleosespecializados>; 9- Defensoria Pública de Mato Grosso: <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/nucleos-e-coordenadorias/it-em/8514-coordenadoria-de-direitos-humanos>; 10- Defensoria Pública do Pará: <http://www.defensoria.pa.gov.br/conteudos.php?area=direitos humanos>; 11- Defensoria Pública do Paraná, que criou um Grupo de Direitos Humanos: <http://www.apadep.org.br/noticias/defensoria-publica-parana-estuda-atendimento-travestis-e-transexuais/>. Aliás, assim como as demais



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015

BIÊNIO 2014/2016

instituições primam – dentro de sua autonomia institucional – pela realização de seus atos da forma mais eficaz possível, o trabalho da Defensoria Pública, feito através de Núcleos Especializados, certamente atinge mais pessoas do que a atuação “restrita” no órgão de execução vinculado à Vara Judicial respectiva. Através dos Núcleos Especializados a Defensoria Pública pretende proporcionar não só um aumento em seu número de atendimentos, mas também majorar qualitativamente a prestação de serviços à sociedade. A dura realidade do “cobertor curto” exige que se tome essas difíceis decisões de dar prioridade ao atendimento em algumas áreas em detrimento de outras. E não há ingenuidade na assertiva de que o ‘desprestígio’ da Defensoria Pública pelos demais poderes ocorre pela ausência de seu poder intimidatório (próprio do Judiciário, do Ministério Público, etc), pela ausência de influência política de seu público alvo (os necessitados, normalmente à margem do processo político) e, finalmente, por ser uma instituição que busca direitos afirmativos, muitos dos quais exigem gastos pelo Poder Público. Como já explicou Daniel Sarmento: É que, apesar do seu inequívoco relevo constitucional, e de sua importância crucial para a edificação de uma sociedade democrática e inclusiva, a Defensoria vem sendo tratada, ao longo dos anos, como uma espécie de ‘prima pobre’ das demais instituições do sistema brasileiro de justiça. Número insuficiente de defensores, falta de estrutura material e de condições adequadas de trabalho, remuneração dos seus membros inferior à das outras carreiras jurídicas são algumas das mazelas que historicamente vêm lhe afligindo. Este ‘desprestígio’, francamente incompatível com os valores da Constituição, se deve, basicamente, a duas causas: o descaso em relação à clientela da Defensoria, composta pelas camadas mais desprivilegiadas da população; e o fato de que a atuação eficiente da instituição tende a gerar despesa pública, e não receita. Não há dúvidas, outrossim, que ao maximizar o atendimento da população mais vulnerável, através da concepção de Núcleos Especializados, a Defensoria Pública aderiu ao comando Constitucional de priorizar os locais em que há menor Índice de Desenvolvimento Humano, dando dinamismo e funcionalidade suficiente aos órgãos de atuação para que realizem a transformação social em tais localidades. Isso não ocorreria, repita-se, se os Defensores Públicos fossem transmutados em limitados advogados vinculados às Varas Judiciais, como se fossem dativos, mas com remuneração mensal e não por ato, em evidente ferimento do princípio da eficiência. A nosso ver, porém, a ‘inanição administrativa’ ou

Profa. Manoel Sívino Malgárdim, nº 54, 3º andar  
Centro - CEP 29.010-520 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3332-1314





**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015  
BIÊNIO 2014/2016

interferência de outras instituições na Autonomia da Defensoria Pública pode fazer 'definhar não só a Defensoria Pública, mas o próprio quadro de desvalia social dos mais carentes'. Assim, entendemos imprescindível a manutenção e fortalecimento dos Núcleos Especializados como forma de melhor atender a população Capixaba". Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às **13h45min**. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho

**PHELIPE FRANÇA VIEIRA**  
Conselheiro

**BRUNO DANORATO CRUZ**  
Conselheiro

**PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**  
Conselheiro

**SAMANTHA PIRES COELHO**  
Conselheira

**HELIO ANTUNES CARLOS**  
Conselheiro

**PEDRO PESSOA TEMER**  
Conselheiro

**MAURO FERREIRA**  
Conselheiro



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.09.2015

BIÊNIO 2014/2016

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**

Conselheiro

**RAFAEL MIGUEL DELFINO**

Conselheiro

**LEONARDO GOMES CARVALHO**

Conselheiro

**RICARDO WILLIAN PARTELLI ROSA**

Conselheiro

**LUIZ CESAR COELHO**

Conselheiro

**RENZO GAMA SOARES**

Presidente da ADEPES da ADEPES



**LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DIA 25 de SETEMBRO DE 2015**

HORÁRIO	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
	PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS	
	Helio Antunes Carlos	
	MARINA FERREIRA	
	Renzo Germa Soares	
	Rafael Miguel Delino	
	LEONARDO GOMES CARVALHO	
9h	MARCELLO PAIVA DE MELLO	
	PEDRO PESSOA TEIXEIRA	
	LUIZ CESAR C. COSTA	
	BRUNO DANORATO CRUZ	
	Patricia Franca Vieira	
	LEONARDO OGGIONI MICHETTI	